



Grêmio Estudantil

Estatuto

Governador Valadares

2025

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art.1.º O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos alunos do Instituto Federal de Minas Gerais, localizado na Cidade de Governador Valadares com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, assim como suas alterações.

Art. 2.º O Grêmio tem por objetivos:

- I.Representar o corpo discente;
- II.Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto;
- III.Promover a cooperação entre administradores, funcionários, Professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;
- IV.Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições gremistas e a FENET(Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico);
- V. Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua constituição e utilização

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição de terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoção da entidade.

Art.4º- A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e Responsável por eles perante as instâncias deliberativas

§ 1.º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem ter havido a prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I. Assembleia Geral dos Alunos;
- II. Conselho de Representantes de Turma (CRT);
- III. Diretoria do Grêmio;

SEÇÃO I – Das Assembleias Gerais dos Estudantes

Art. 6.º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de Voto.

Art. 7.º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- a) Nas datas estipuladas pelos alunos na própria Assembleia ou pela Diretoria do Grêmio;

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8.º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 50% + 1 da Diretoria do Grêmio ou do Conselho de Representantes de Turma. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9.º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberarão por maioria simples de voto, sendo obrigatório quórum mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- III. Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixas;
- IV. Aprovar e formar a constituição da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II – Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º O CRT se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou mais da metade dos seus membros.

Parágrafo Único. O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º O conselho de representantes de turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo cada turma responsável pela eleição.

Art. 14º Compete ao CRT:

- a) Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembleia Geral e na Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos a qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

SEÇÃO III – Da Diretoria

Art. 15º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos 9 seguintes cargos:

- I. Presidente**
- II. Vice-Presidente**
- III. Secretário**
- IV. Primeiro secretário**
- V. Tesoureiro**
- VI. Comunicação e Imprensa**
- VII. Coordenadorias:**
 - **Questões Sociais**
 - **Arte e Cultura**
 - **A cargo da chapa eleita**

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I. Elaborar e colocar em prática o plano anual de trabalho;
- II. Dar conhecimento aos estudantes sobre as:
 - a) Normas que regem o Grêmio;
 - b) Atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- III. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes de Turma;
- IV. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente critério da diretoria.

Art. 16º Compete ao Presidente

- I. Representar o Grêmio dentro da escola e fora dela;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio, assim como as
- III. Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- V. Assinar, juntamente com o Secretário e o Primeiro Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- VI. Representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VIII. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.17º Compete ao Vice-Presidente

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário menos em casos de vacância do cargo.

Art. 18º Compete ao Secretário-Geral

- I. Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias;
- II. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio; IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro-Geral

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III. Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

Art. 20º Compete ao Primeiro Secretário

- I. Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 21º Compete ao Diretor (a) de Comunicação e Imprensa:

- II. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- III. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos alunos;
- IV. Ser responsável pelas redes sociais do Grêmio;
- V. Divulgar os eventos do grêmio como eleições e assembleia geral.

Art. 22º Compete a Coordenadoria de Cultura

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II. Manter relações com entidades culturais;
- III. Escolher os colaboradores de sua Coordenadoria.

Art. 23º Compete a Coordenadoria de Questões Sociais

- I. Promover ações de inclusão e conscientização sobre a diversidade, respeito, combate ao racismo, homofobia e questões de gênero no ambiente escolar;
- II. Identificar demandas sociais dos alunos, como saúde mental e dificuldades financeiras, oferecendo apoio e encaminhamento;
- III. Escolher os colaboradores de sua Coordenadoria.

Art. 24º Compete ao Coordenadoria a cargo da chapa

Parágrafo Único. A diretoria temática do grêmio estudantil é um cargo estratégico definido pela chapa eleita, que tem a liberdade de escolher o foco dessa diretoria conforme suas propostas e prioridades, podendo abranger áreas como esportes, cultura, questões sociais, sustentabilidade, comunicação ou qualquer outro tema relevante para a comunidade escolar, buscando atender às demandas dos estudantes e fortalecer a atuação do grêmio.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 32º Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 33º São competentes para apurar as infrações a Diretoria e a Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembleia Geral.

Art. 34º Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do regime eleitoral

TÍTULO I – Dos Elegíveis e Eleitores

Art. 35º São elegíveis para os cargos da Diretoria **todos** os estudantes matriculados no Ensino Médio Técnico Integrado no IFMG Campus Governador Valadares, **do 1º ao 3º ano**.

Art. 36º É obrigatório:

- I. Conter os três cursos técnicos integrados na chapa;
- II. Conter pelo menos uma mulher na chapa;
- III. A maioria dos integrantes serem dos 1º e dos 2º anos.

Art. 37º Os alunos cursando o terceiro ano do integrado não poderão ser Presidente e Vice ao mesmo tempo, ou seja, se o presidente for terceiranista o vice não pode ser, e vice e versa.

Art. 38º São considerados eleitores todos os alunos matriculados no Ensino Médio Integrado.

TÍTULO II – Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 37º Da Comissão eleita.

- a) A Comissão deve ser composta por 6 alunos sendo 2 de cada curso do Técnico Integrado ao Ensino Médio.
- b) Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições e devem ser escolhidos em Assembleia Geral por maioria simples dos votos.
- c) A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:
 - I. Data da eleição;
 - II. Prazo de inscrição de chapas;
 - III. Regimento interno das eleições.
 - IV. Período de campanha;
- d) A prioridade para compor a comissão serão sempre os membros do CRT.

Art. 38º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 39º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

TÍTULO III – Da Propaganda Eleitoral

Art. 40º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Art. 41º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40.º e 41.º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Art. 42º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita até (uma) semana após a data da eleição dela.

Art. 43º O mandato se termina 1 anos após a data de posse.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 49º O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 50º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a escola for extinta revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 51º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 52º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos alunos do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85, Lei Estadual nº 12084/96 e a Lei Estadual nº 13410/99.